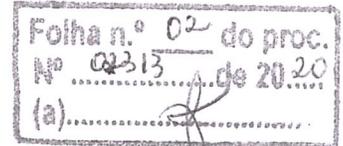




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



2313

OFÍCIO GP. Nº 497/2020
Processo nº 2120/1981-6

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
08 / 09 / 2020
Eclerson Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 08 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ACRESCENTA O INCISO XII, NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**”.

Tendo em vista a consolidação do projeto denominado Espaço Cerâmica, o qual propiciou a reconversão urbana da área da antiga planta industrial da Cerâmica São Caetano, localizada no Bairro Cerâmica, após o decurso de duas décadas de sua concepção, observamos que o sucesso do projeto é notório, com a implantação de empreendimentos comerciais e residenciais, qualificação de espaços públicos e geração de desenvolvimento econômico e territorial.

Destaque também para a concentração de serviços avançados na área médica e hospitalar, contribuindo para o grande êxito do arranjo produtivo local da saúde, que vem sendo gestado através da colaboração fomentada pela Administração Pública entre os diferentes atores que conformam a vida urbana e econômica local, com destaque para



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

atividades de inovação promovidas por universidades, incubadoras de novas empresas e tecnologias e fortalecendo as iniciativas de economia criativa e digital no desenvolvimento do setor da saúde.

Em vista do exposto e, considerando a oportunidade de se expandir as características do referido projeto do Espaço Cerâmica pelas imediações do Bairro Cerâmica e dos bairros vizinhos, após análise da equipe técnica da Secretaria de Obras e Habitação, foi elaborada a presente proposta legislativa visando a intensificação do uso do solo para atividades médicas e hospitalares, consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e local e para o fortalecimento do arranjo produtivo local da saúde, respeitando as características urbanísticas existentes sem deixar de contemplar o interesse público no fomento de tais atividades.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 2120/1981-6

PROJETO DE LEI Nº, de de..... de 2.020.

“ACRESCENTA O INCISO XII, NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 4.944, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I – (...)

(...)

XII – nas edificações que se fizerem em terrenos de propriedade de instituições devidamente constituídas como pessoa jurídica de natureza hospitalar, exclusivamente para fins como hospitais, centros médicos e similares, terão as seguintes exigências e restrições:

a) gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos mais o térreo, cuja altura máxima será de 18m (dezoito metros) acima do nível médio das guias da via de frente, sendo permitidos subsolos, casa de máquinas, barrilete, reservatório de água e a utilização da área descoberta da laje do pavimento mais elevado;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

b) o piso do pavimento térreo deverá obedecer o nível máximo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) acima do nível médio das guias da via de frente;

c) o Coeficiente de Aproveitamento Básico será, no máximo, de 3 (três) vezes a área do terreno;

d) ficam mantidas as alíneas “c” a “f” do inciso IV, o inciso VI quanto a Área Permeável e Reservatório de Retenção de Águas Pluviais, os incisos VIII e IX quanto a vagas de estacionamento e ainda o inciso XI quanto às dimensões mínimas do terreno, todos do *caput*;

e) deverá atender todas as exigências e restrições pertinentes, tais como as normas de saúde, acessibilidade, prevenção contra incêndios e as demais cabíveis”.

(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, XX de XXXX de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 2313/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O INCISO XII, NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 544, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o inciso XII, no art. 17 da lei municipal nº 4.944, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento estratégico do município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Tendo em vista a consolidação do projeto denominado Espaço Cerâmica São Caetano, localizada no Bairro Cerâmica, após o decurso de duas décadas de sua concepção, observamos que o sucesso do projeto é notório, com a implantação de empreendimentos comerciais e residenciais, qualificação de espaços públicos e geração de desenvolvimento econômico e territorial."*

Prosseguindo: *"Destaque também para a concentração de serviços avançados na área médica e hospital, contribuindo para o grande êxito do arranjo produtivo local da saúde, que vem sendo gerado através da colaboração fomentada pela Administração Pública entre os diferentes atores que conformam a vida urbana e econômica local, com destaque para atividades de inovação promovidas por universidades, incubadoras de novas empresas e tecnologias e fortalecendo as iniciativas de economia criativa e digital no desenvolvimento do setor da saúde ."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2313/2020

E mais: *Em vista do exposto e, considerando a oportunidade de se expandir as características do referido projeto do Espaço Cerâmica pelas imediações do Bairro Cerâmica e dos bairros vizinhos, após análise da equipe técnica da Secretaria de Obras e Habitação, foi elaborada a presente proposta legislativa visando a intensificação do uso do solo para atividades médicas e hospitalares, consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e local e para o fortalecimento do arranjo produtivo local da saúde, respeitando as características urbanísticas existentes sem deixar de contemplar o interesse público no fomento de tais atividades.*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 15.09.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2313/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O INCISO XII, NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 233, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar o inciso XII, no art. 17 da lei municipal nº 4.944, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento estratégico do município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2313/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de setembro de 2020.

*A critério
do Plenário.*
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 15.09.20